

**CONVÊNIO Nº 076/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP
SAÚDE.**

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONCEDENTE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-22.180.705 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 528.212.426-20, nomeado pelo Decreto S/N, publicado no Diário Oficial do Município nº 6768, de 8 de janeiro de 2024, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores e; o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP nº38.402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, **LINDOMAR AMARO BORGES**, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618/SSP-MG, inscrito no CPF nº435.100.006-68, no uso de suas atribuições, conforme Art. 43, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, e Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 02/01/2024, edição 3674; resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações posteriores; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025, de 27 de julho de 2023; na Lei Orçamentária Anual nº 14.150 de 27 de dezembro de 2023; na Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023; na Resolução SES/MG nº 9.127, de 14 de novembro de 2023, e no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamento aparelho mamógrafo, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde no Estado de Minas Gerais, nos termos das Resoluções SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023 e SES/MG nº9.127, de 14 de novembro de 2023.




Lindomar Amaro Borges
Presidente

1.2) Para o alcance do objeto pactuado, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste convênio é de R\$1.203.313,00 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e treze reais), conforme previsto na Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1) Compete ao **MUNICÍPIO**:

3.1.1) Repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, o recurso financeiro descrito no item 2.1, para aquisição de mamógrafo(s), para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde no Estado de Minas Gerais.

3.1.2) Acompanhar a execução do presente convênio;

3.2) Compete ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**:

3.2.1) Receber os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e providenciar a aquisição do (s) equipamento (s);

3.2.2) Realizar processo licitatório, ou procedimento análogo, para execução dos recursos, conforme previsão do art. 7º da Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023.

3.2.3) Adquirir mamógrafo (s) em conformidade com a especificação mínima descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023, ou com especificação técnica superior, com recurso próprio para contrapartida ao recurso estadual, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º e 2º da Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023.

3.2.4) O(s) mamógrafo (s) adquirido com os recursos da Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023, deverá (ão) ser instalados obrigatoriamente no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, conforme art. 3º da Resolução SES/MG nº9.127, de 14/11/2023.



Lindomar Amaro Borges
Presidente

3.2.5) O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, após o efetivo depósito do recurso pela Secretaria Municipal de Saúde, para a compra, instalação e efetivo funcionamento do equipamento;

3.2.6) Utilizar o (s) equipamento (s) adquirido (s) com os recursos desse convênio, prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS;

3.2.7) Designar, por meio de ato “interna corporis”, equipe de fiscalização do convênio, enviando cópia do ato ao MUNICÍPIO.

3.2.8) Sem prejuízo da prestação de contas final, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde, conforme art. 11 da Resolução SES/MG nº8.891, de 25 de julho de 2023;

3.2.9) Prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO de acordo com as normas legais que regem a matéria, devendo observar o disposto no Decreto Estadual nº46.800/2023, e na Resolução SES/MG nº8.879/2023;

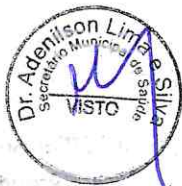
3.2.10) Nos casos de saldos financeiros existentes após a execução do recurso, estes deverão ser devolvidos a SES/MG, no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº48.600/2023.

3.2.11) Permitir o pleno acesso da Auditoria Assistencial, Auditoria Setorial e órgãos de controle externo da Administração Pública, aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos da Resolução nº8.891/2023, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos;

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1) Os recursos a serem repassados, referente a aquisição do (s) mamógrafo (s), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Ficha	Valor
09.10.302.1002.2.855.447252.0902	2621000	16174	R\$1.203.313,00



Lindomar Amaro Borges
Presidente

4.2) Os valores descritos acima serão repassados em parcela única, no mês de junho de 2024, através de transferência eletrônica para a conta corrente nº105009-5, agência nº 2918-1, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniente, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

5.2) A Conveniente deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

5.3) A não comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de Nota Fiscal após 19 meses do efetivo depósito do recurso ou a não instalação na instituição, acarretará a devolução total do recurso para a SES/MG, por meio da emissão de DAE, nos termos do art. 13, da Resolução SES/MG nº9.127/2023;

5.4) Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

5.5) No prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição do(s) mamógrafo (s), a Conveniente deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde a cópia da Nota Fiscal de aquisição do bem, e demais documentos pertinentes que comprovem a utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

6.1) O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

6.1.1) A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes, acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que em conformidade com autorização do Estado mediante Resolução ou outro ato normativo e aceita pelo Município.



Lindomar Amaro Borges
Presidente

6.2) O presente convênio poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Concedente, bem como, administrativamente por acordo entre as partes.

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

As modificações e aditamentos devem ocorrer de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e demais disposições normativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nºs 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do Extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal do AMVAP SAÚDE, neste último caso com a via assinada do instrumento, será providenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, nos termos do art. 5º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Lindomar Amaro Borges
Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

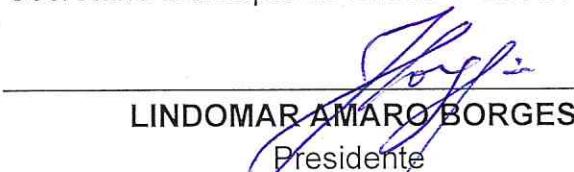
Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Uberlândia, 28 de maio de 2024.



ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE
Lindomar Amaro Borges
Presidente

Testemunhas:

- 1) Nome/CPF Alma Betelê de Figueiredo - 892.509.741-21
2) Nome/CPF Laurenzina Pereira de Araújo - 060.856.376-51

